



**SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR**



INFORMAÇÃO Nº 0171/2017 – SUDE/DILOG/CANE

Esclarece a respeito da obrigatoriedade de comprovação do trigo da agricultura familiar – Chamada Pública nº 001/2017.

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado pela Associação de Agricultura Sustentável de Prudentópolis e Região - ASPRUD e Associação dos Produtores Rurais do Município de Paranaguá – APRUMPAR, no que se refere à comprovação da origem do trigo utilizado nos produtos panificados – pães, cuca, bolo e bolacha, Chamada Pública nº 001/2017, informamos que a decisão de que esse trigo deva ser produzido pela agricultura familiar foi deliberada em reunião do Conselho Estadual de Alimentação Escolar, realizada em 18/10/2016.

Desta forma, não é obrigatório que o trigo seja produzido pelos associados ou cooperados, contudo, deve ser comprovadamente produzido pela agricultura familiar mediante apresentação de notas do produtor, e/ou recibo de envio do trigo para processamento no moinho, e/ou produção própria, quando solicitado.

Curitiba, 14 de março de 2017.

Andréa Bruginski
Coordenadora de Alimentação e Nutrição Escolar
Decreto nº 252/2015

De acordo,
Encaminhe-se à SEED/CPL.

André Policastro Fernandes da Silva
Diretor de Infraestrutura de Logística
Decreto nº 5735/2016